



ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que o processo nº 06551/2016/001/2016, foi formalizado em 29/12/2016, para fins de regularização das atividades de "horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias; culturas anuais, excluindo a olericultura; culturas perenes e cultivos classificados no programa de produção integrada conforme normas no ministério da agricultura, exceto cafeicultura e citricultura; criação de eqüinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); silvicultura; beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação; armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas", todos da revogada DN COPAM nº. 74/04;

Considerando que até a data de 14/02/2020 foram solicitadas informações complementares solicitando a realização e apresentação das adequações pertinentes, tais como área do empreendimento, da reserva legal, a retificação do CAR, matrículas e mapas;

Considerando que as respostas foram apresentadas, inclusive o protocolo R00019275/2020 foi apresentado intempestivamente. Contudo, após a apreciação dos documentos foi verificado que ainda há divergências nas informações prestadas, bem como informações insuficientes para dar continuidade à análise do processo supracitado;

Considerando que, pelo motivo de ter sido localizado divergências nos estudos apresentados e nas respostas das informações complementares, bem como as informações estando insuficientes;

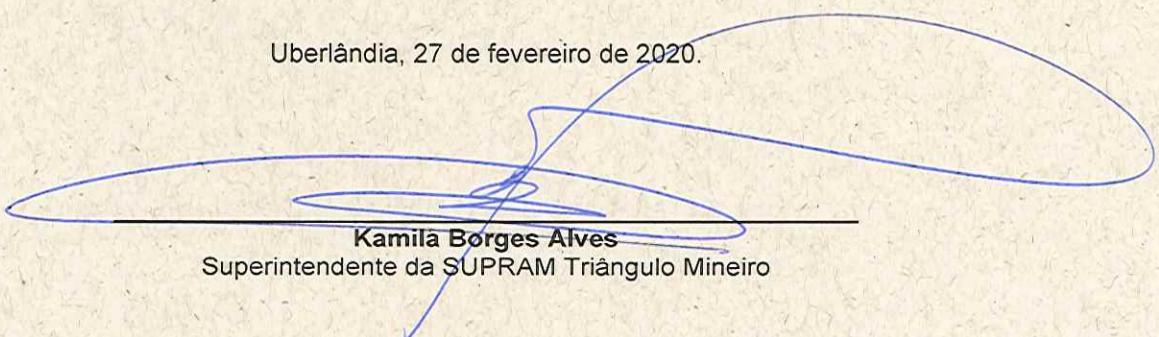
Considerando que a "Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente", conforme inteligência do art. 50 da Lei nº 14.184/02;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 26, §§ 5º e 6º da Deliberação Normativa Copam 217/2017;

Determino o arquivamento do processo administrativo nº **06551/2016/001/2016**, relativo ao empreendimento **SHIMADA AGRONEGÓCIOS LTDA – MAT. 6894, 6895, 5303, 4230, 237, 472, 471, 470, 469, 466, 468, 467, 4247, 4248, 4246, 6049**, inscrito no CNPJ 06.209.030/0001-99, localizado no Município de Campos Altos/MG, pela não apresentação de informações necessárias à continuidade da análise do processo de licença ambiental corretiva (LOC), conforme exposto acima.

Publique-se e arquive-se.

Uberlândia, 27 de fevereiro de 2020.


Kamila Borges Alves
Superintendente da SUPRAM Triângulo Mineiro